Exma. Dra. Juíza do Núcleo Execuções do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Processo Piloto nº 0128800-22.2001.5.15.0114

RECLAMANTE – LUIZ FERNANDO GOMES DA COSTA

RECLAMADO – GUARANI FUTEBOL CLUBE

Os Reclamantes ANTONIO CARLOS CEREZO, MARCOS PAULO

ALVES, ANDERSON CORDOVAL DE BARROS e RENATO EDUARDO DE

OLIVEIRA RIBEIRO, vêm informar ao juízo que o Reclamado deixou de cumprir a

determinação do juízo para pagamento dos valores acordados. A parcela referente ao mês de

janeiro de 2017, vencida no dia 05 de janeiro até a presente data ainda não foi depositada.

Visto que o Reclamado obteve acesso à série B do Campeonato

Brasileiro, cuja cota de televisionamento é de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco

milhões de reais), e que essa é a única garantia efetiva para o pagamento da dívida já apurada

e reconhecida dentro dos autos, <u>fica requerido nessa oportunidade que esse juízo</u>

determine o bloqueio dos referidos valores e a determinação de que a integralidade do

montante devido seja colocado à disposição do juízo, com a finalidade de honrar os

compromissos que não são cumpridos.

Face o não cumprimento do que foi determinado pelo juízo, requer o

Reclamante também, que os valores não quitados sejam atualizados, desde a data da última

correção, para pagamento em execução.

O Reclamante ANTONIO CARLOS CEREZO requer que o crédito das

parcelas ainda não quitadas sejam integralmente depositadas no BANCO SAFRA (422) - Ag.

0115 – conta corrente 0137301 – de titularidade de ROSA HELENA MEDEIROS CEREZO

e GUSTAVO MEDEIROS CEREZO - CPF 506.978.386-68

Nestes Termos,

P. juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

Pp. Fábio E. Cruz - OAB/MG.51.707